



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

LIDERANÇA DO GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº /2025

Autor: Deputado **FELIPE SOUZA**

Institui diretrizes para o Turismo Verde no Estado do Amazonas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, usando de suas prerrogativas constitucionais:

DECRETA

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo instituir diretrizes para o Turismo Verde no Estado do Amazonas, visando promover o desenvolvimento de atividades turísticas sustentáveis que respeitem o meio ambiente, incentivem a preservação da biodiversidade e contribuam para o desenvolvimento econômico e social das comunidades locais.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se Turismo Verde aquele que se caracteriza pela prática de atividades turísticas que respeitam os princípios da sustentabilidade, tais como:

- I- preservação dos recursos naturais, incluindo flora, fauna e ecossistemas;
- II- redução de impactos ambientais causados por atividades turísticas;
- III- promoção do uso consciente e responsável dos recursos naturais;
- IV- valorização e engajamento das comunidades locais nas práticas de turismo sustentável.

Art. 3º - As diretrizes para o Turismo Verde do Estado do Amazonas serão orientadas da seguinte maneira:

- I- promoção do ecoturismo: fomentar o ecoturismo, com foco em atividades que permitam o contato direto com a natureza e a observação de ecossistemas, fauna e flora sem causar danos ao ambiente.
- II- desenvolvimento sustentável: incentivar a construção de infraestrutura turística que seja ecologicamente responsável, como o uso de energias renováveis, coleta seletiva de resíduos e tratamento de efluentes.
- III- educação ambiental: promover a conscientização de turistas e operadores sobre práticas ambientais sustentáveis, a preservação do meio ambiente e o respeito às culturas locais.





GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

LIDERANÇA DO GOVERNO

IV- engajamento comunitário: incentivar a participação ativa das comunidades locais no desenvolvimento de atividades turísticas, garantindo que elas possam se beneficiar economicamente, sem comprometer sua cultura e os recursos naturais.

V- certificação e boas práticas: criar mecanismos de certificação para empresas e prestadores de serviços turísticos que atendam aos critérios de sustentabilidade e promovam boas práticas ambientais.

Art. 4º - O Governo do Estado, poderá criar mecanismos de incentivos fiscais e financeiros para empresas, operadores turísticos e prestadores de serviços que implementem práticas de turismo sustentável e atendam aos critérios do Programa de Turismo Verde, incluindo:

I- isenções fiscais ou redução de impostos estaduais para empresas que adotem práticas de turismo verde;

II- linhas de crédito facilitadas para empresas e comunidades locais que queiram investir em infraestrutura sustentável, como construções ecológicas, sistemas de energia solar e tratamento de água.

III- apoio à criação de roteiros turísticos que destaquem a preservação ambiental e promovam o ecoturismo de baixo impacto.

Art. 5º - O Estado do Amazonas poderá incentivar a criação de roteiros turísticos de base comunitária que envolvam diretamente as comunidades locais, com foco na preservação ambiental e na promoção de atividades turísticas sustentáveis, como:

I- turismo de observação da biodiversidade (fauna e flora);

II- turismo cultural relacionado à sustentabilidade e práticas tradicionais de manejo ambiental;

III- turismo de aventura sustentável, com atividades de baixo impacto como caminhadas e passeios em áreas protegidas e unidades de conservação.

Art. 6º - O Governo do Estado, em parceria com instituições de ensino, organizações não governamentais (ONGs) e entidades do setor turístico, poderá criar programas de capacitação e formação profissional focados em práticas de turismo sustentável, destinados a:

I- guias turísticos, com ênfase em ecoturismo e educação ambiental;

II- operadores turísticos e gestores de estabelecimentos, com formação em gestão ambiental e sustentabilidade;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

LIDERANÇA DO GOVERNO

III- comunidades locais, com cursos sobre como engajar-se em atividades turísticas sustentáveis e preservar seus recursos naturais.

Art. 7º - O Governo do Estado poderá atribuir o selo de turismo verde a empresas, hotéis, transportadoras e prestadores de serviços que cumpram os critérios de sustentabilidade definidos pela legislação estadual. A certificação servirá como incentivo para práticas responsáveis e como diferencial competitivo no mercado turístico.

Art. 8º - Poderá o Governo do Estado do Amazonas realizar campanhas publicitárias, eventos e feiras de turismo para promover o Amazonas como um destino de turismo verde, destacando suas áreas protegidas, sua biodiversidade e os projetos de turismo sustentável, com o objetivo de atrair turistas conscientes e que busquem experiências de baixo impacto ambiental.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, data registrada no sistema.

Deputado **FELIPE SOUZA** - PRD

Ouvidor

Líder do Governo

**FELIPE
SOUZA**
ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4DF534E000129899 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA****LIDERANÇA DO GOVERNO****JUSTIFICATIVA**

O Estado do Amazonas é um dos maiores patrimônios naturais do planeta, com uma biodiversidade única e uma riqueza cultural ímpar, composta por diversas comunidades tradicionais, incluindo populações indígenas e ribeirinhas. No entanto, o crescimento do setor turístico na região, se não for bem gerido, pode representar um risco para os ecossistemas locais e para as culturas que preservam suas tradições e modos de vida. Por isso, é essencial que o desenvolvimento do turismo no Amazonas seja pautado por princípios de sustentabilidade e responsabilidade social, a fim de garantir que as atividades turísticas tragam benefícios duradouros, não só para os turistas, mas, principalmente, para as comunidades locais.

Diante disso, o Turismo Verde surge como uma solução ideal para esse cenário, pois propõe a implementação de atividades turísticas que respeitem o meio ambiente, minimizem os impactos negativos sobre a natureza e proporcionem benefícios diretos para as populações locais, por meio da valorização de suas culturas, práticas tradicionais e modos de vida. Este modelo de turismo não se limita apenas a uma abordagem ecológica, mas também promove a inclusão social, ao envolver as comunidades diretamente na gestão do turismo e permitir que elas sejam as principais beneficiárias da receita gerada.

Um dos maiores desafios enfrentados pelas comunidades amazônicas é a falta de acesso a oportunidades econômicas sustentáveis, especialmente em áreas mais remotas. O turismo sustentável pode ser uma poderosa ferramenta de desenvolvimento, criando fontes de renda alternativas para essas comunidades, ao mesmo tempo em que preserva o meio ambiente. Ao integrar as comunidades locais ao processo turístico, o Turismo Verde permite que elas sejam protagonistas de seu próprio desenvolvimento, promovendo uma relação de mutualismo entre o crescimento econômico e a conservação ambiental.

Ademais, o engajamento das comunidades locais no turismo verde pode ser feito de diversas formas, como através de roteiros turísticos de base comunitária, onde os turistas têm a oportunidade de conhecer de perto a cultura local, suas tradições e práticas de manejo



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA****LIDERANÇA DO GOVERNO**

sustentável. As comunidades podem oferecer aos visitantes atividades como passeios guiados por trilhas ecológicas, observação da fauna e flora, vivências culturais, produção de artesanato local, entre outros. Além disso, o turismo de base comunitária gera um círculo virtuoso: as comunidades locais se beneficiam diretamente dos lucros, enquanto a conscientização sobre a importância da preservação ambiental aumenta, criando uma rede de proteção e valorização dos recursos naturais.

Outrossim, ao envolver as comunidades no processo de formação e capacitação para o turismo sustentável, estamos emponderando-as para que possam oferecer serviços de qualidade, como guias turísticos, transporte, hospedagem e alimentação, respeitando os princípios da sustentabilidade. Isso, por sua vez, contribui para a autossuficiência das comunidades, permitindo que elas se beneficiem do turismo sem depender de recursos externos que podem ser insustentáveis ou prejudiciais à cultura local.

A implementação de incentivos fiscais e linhas de crédito específicas para empresas e projetos turísticos sustentáveis que envolvam as comunidades também é uma medida importante. Ao oferecer suporte financeiro e tributário, o Governo do Estado pode estimular a criação de infraestruturas ecossustentáveis, como pousadas ecológicas, serviços de transporte adaptados à realidade local, e projetos de educação ambiental, criando um ambiente de co-desenvolvimento entre as empresas e as comunidades. Isso não só fortalece a economia local, mas também promove o respeito às tradições e valores das comunidades amazônicas, permitindo que elas continuem a ser as guardiãs de suas próprias terras e recursos.

Por outro lado, em termos de capacidade de geração de emprego, o Turismo Verde tem um impacto direto, criando postos de trabalho em áreas como recepção, gastronomia, transporte e guias turísticos, além de fomentar o empreendedorismo local, ao capacitar pequenos empresários e artesãos para oferecer produtos e serviços que respeitem a



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA****LIDERANÇA DO GOVERNO**

identidade cultural da região e as exigências ambientais. Com a capacitação adequada, as comunidades podem oferecer produtos turísticos de qualidade e com um apelo cada vez maior no mercado internacional, que busca experiências autênticas e sustentáveis.

O fortalecimento da identidade cultural também é um dos grandes benefícios do turismo verde. Muitas comunidades amazônicas têm práticas de manejo sustentável, conhecimentos tradicionais sobre plantas e animais, e uma cultura rica que é frequentemente negligenciada. O turismo sustentável pode ser uma plataforma para que essas culturas sejam reconhecidas e valorizadas, ao mesmo tempo em que os turistas se tornam mais conscientes da importância da preservação dos modos de vida tradicionais. Isso cria um ambiente de respeito mútuo e valorização cultural, fundamental para a construção de um turismo ético e sustentável.

Por fim, o Turismo Verde no Amazonas representa não apenas uma alternativa de desenvolvimento econômico, mas uma verdadeira estratégia de conservação e inclusão social, criando uma rede de proteção para a Amazônia que é gerida pelas comunidades locais.

Além de que, o sucesso do turismo sustentável está diretamente relacionado ao engajamento das populações locais e à sua capacidade de usufruir dos benefícios econômicos e sociais que ele pode oferecer. Portanto, a criação de políticas públicas que incentivem práticas de turismo verde e sustentável é crucial para garantir sustentabilidade e o incentivo as comunidades locais.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, data registrada no sistema.

Deputado **FELIPE SOUZA** - PRD
Ouvidor
Líder do Governo

**FELIPE
SOUZA**
ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4DF534E000129899 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 19/02/2025 09:59:41



Documento 2025.10000.00000.9.005774
Data 18/02/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.005774

Origem

Unidade: DEP. FELIPE SOUZA
Enviado por: LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
Data: 19/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: CORRIGIDO